



LEI Nº 3.864, DE 13 DE JULHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DO ESPÓLIO DE ATÍLIO BADALOTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇA SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a receber do espólio de Afílio Badalotti, em dação em pagamento de créditos municipais vencidos até o ano de 2004 e inscritos em Dívida Pública, os lotes a seguir relacionados, todos localizados no Loteamento Bom Pastor – Chácara nº 73, Polígono Sul: Lote nº 03, com área 367,38 m², confrontando ao NORTE 20,46m com a ÁREA VERDE "A", ao SUL 20,36m com o lote nº 02, á LESTE 18,00m com a rua projetada, á OESTE 18,00 com a chácara nº 72, distando 38,47m da esquina da rua Demétrio Arpini com a rua Projetada; Lote nº 04, com área 372,20m², confrontando ao NORTE por duas retas de 16,49 e 5,50m com a ÁREA VERDE "A", ao SUL 21,50m com o lote nº 05, á LESTE 14,80m com a chácara nº 74, á OESTE 18,80m com a rua projetada, distando 45,01m da esquina da rua Demétrio Arpini com a rua Projetada; Lote nº 05, com área 360,12m², confrontando ao NORTE 21,50m com o lote nº 04, ao SUL 21,50m com o lote nº 06, á LESTE 16,75m com a chácara nº 74, á OESTE 16,75m com a rua projetada, distando 28,26m da esquina da rua Demétrio Arpini com a rua Projetada; Lote nº 14, com área 363,00m², confrontando ao NORTE 16,50m com a rua projetada, ao SUL 16,83m com a Área Remanescente, ao LESTE 23,50m com a Área Verde B, ao OESTE 20,50m com o lote nº 15; Lote nº 15, com área 360,75m², confrontando ao NORTE 19,50m com a rua projetada, ao SUL 19,90m com a Área Remanescente, á LESTE 20,50m com o lote nº 14, á OESTE 16,50m com a Área Remanescente; Área Remanescente, com área de 7.161,00m², confrontando ao NORTE 48,23m com a ÁREA VERDE "B" e os lotes 14 e 15; e 11,46m com o lote 16, ao SUL 58,10m com a chácara nº 104, á LESTE 113,57m com a chácara nº 74; 16,50m com o lote 15 e 12,00m com a rua projetada, á OESTE 149,14m com a chácara nº 72.

Parágrafo único Os imóveis relacionados no caput foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Alienação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria 871/01, no valor total de R\$ 54.198,40 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º A efetivação da dação em pagamento, autorizada por essa Lei, não poderá implicar qualquer despesa ou encargo financeiro para o Município, decorrente da implementação da infra-estrutura faltante no Loteamento Bom Pastor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua da República, 124
Fone: (51) 320 7000
91010-000 - Erechim - RS

Art. 3º A transferência dos imóveis se dará diretamente para o Município, lavrando-se as competentes escrituras públicas, cujas despesas serão suportadas pelo Município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração